

BRUNA MAGALHÃES PASSARELLI

**DESINFORMAÇÃO E DEMOCRACIA: INTERFERÊNCIAS NA JUSTIÇA
ELEITORAL NA ERA DA INTERNET**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Doutor Carlos Bastide Horbach

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2022

BRUNA MAGALHÃES PASSARELLI

**DESINFORMAÇÃO E DEMOCRACIA: INTERFERÊNCIAS NA JUSTIÇA
ELEITORAL NA ERA DA INTERNET**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito do Estado, sob a orientação do Professor Doutor Carlos Bastide Horbach.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2022

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo da Publicação

Serviço de Biblioteca e Documentação Faculdade de
Direito da Universidade de São Paulo

Passarelli, Bruna Magalhães

Desinformação e democracia: interferências na
Justiça Eleitoral na era da internet ; Bruna
Magalhães Passarelli ; orientador Carlos Bastide
Horbach -- São Paulo, 2022.

245

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em
Direito do Estado) - Faculdade de Direito,
Universidade de São Paulo, 2022.

1. Desinformação. 2. Democracia. 3. Liberdade de
expressão. 4. Regulação. 5. Justiça Eleitoral. I.
Horbach, Carlos Bastide, orient. II. Título.

Nome: PASSARELLI, Bruna Magalhães

Título: Desinformação e democracia: interferências na Justiça Eleitoral na era da internet

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito do Estado, sob a orientação do Professor Doutor Carlos Bastide Horbach.

Aprovada em: _____

Banca Examinadora:

Orientador: Professor Doutor Carlos Bastide Horbach

Instituição: Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo

Julgamento: _____

Membros:

Professor Doutor: _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Professor Doutor: _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Professor Doutor: _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

À minha avó Maria (*in memoriam*)

AGRADECIMENTOS

Com satisfação, encerro outro ciclo esplendoroso, cujos ensinamentos irão reverberar ao longo de minha jornada. Agradeço à minha mãe, Francisca Serli, que, de forma tão zelosa, acompanha todos os meus passos. À minha avó Maria, pilar de sustentação da família Nunes Magalhães, que estará sempre em meus pensamentos.

Ao professor doutor Carlos Bastide Horbach, que me acolheu na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco e, com generosidade, assumiu a minha orientação neste trabalho.

Ao querido professor doutor Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, cujas palavras amigas e conselhos inestimáveis reverberam em minha trajetória acadêmica e profissional e sempre me acompanharão.

Aos professores integrantes da banca de qualificação, composta pelo meu orientador, pela professora doutora Monica Herman Salém Caggiano e pelo professor doutor Manoel Carlos de Almeida Neto, pela dedicação à leitura do projeto e observações valiosas que foram imprescindíveis para o desenvolvimento das ideias deste trabalho.

Ao João Paulo Ramos Jacob, pela prontidão em debater com afinco os temas nucleares elaborados neste trabalho, com valorosas indicações de bibliografia.

À Carla Alves Rios, querida amiga que, sem hesitação, ajudou-me com a revisão e requisitos formais para que o trabalho fosse concluído com refinamento.

Ao Erivelton Rodrigues, amizade de quase uma década que segue comigo nos estudos, apoiando-me.

Por fim, ao Mayk Chayenne Gomes Fonseca, que me ajudou desde a matrícula no mestrado à formatação deste estudo e que está comigo em todas as horas.

*Yet I would lose no sting, would wish no torture less;
The more that anguish racks, the earlier it will bless;
And robed in fires of hell, or bright with heavenly shine,
If it but herald death, the vision is divine!*

– Emily Brontë. The prisoner (1846)

RESUMO

PASSARELLI, Bruna Magalhães. *Desinformação e democracia: interferências na Justiça Eleitoral na era da internet*. 2022, 258 p. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

A desinformação, apesar de não ser um fenômeno recente na sociedade, tornou-se cerne dos debates institucionais, principalmente diante de sua potencial influência no período eleitoral após o advento da internet e a criação das mídias sociais, redes sociais e aplicativos de mensagens privadas. O objetivo deste trabalho consiste em analisar as alcunhadas *fake news*, como popularmente é chamada a desinformação; as modalidades de regulação existentes que podem ser aplicadas no caso (heterorregulação, autorregulação e autorregulação regulada); os impactos nocivos que a desinformação pode causar no processo eleitoral e a atuação do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal para combatê-la. Escrutina-se como a desinformação já existia na história política brasileira para, em seguida, compreender o que torna a desinformação tão relevante no cenário atual: a tecnologia. São ponderados o princípio da liberdade de expressão, o princípio da liberdade de informação e o princípio democrático, com o propósito de que não seja instituída censura. Além disso, são estudados os seguintes ordenamentos jurídicos estrangeiros, a fim de compreender como a problemática da desinformação está sendo abordada: Estados Unidos da América, Alemanha, França e União Europeia. Depois, é realizado um estudo focado no Brasil e na legislação já existente aplicada para enfrentar a desinformação. Especificando o tema, discute-se o tema no âmbito da Justiça Eleitoral, com enfoque na propaganda eleitoral na internet. O presente estudo também versa sobre a criminalização da conduta de disseminar *fake news*, explicitando os tipos penais que já existem no ordenamento jurídico brasileiro na seara eleitoral que podem ser utilizados na desinformação. É realizada uma pesquisa qualitativa, de forma dedutiva, cujos métodos empregados no presente trabalho são: historiografia jurídica, pesquisa bibliográfica, análise e pesquisa de jurisprudência, direito comparado. Com base no estado da arte da dimensão jurídico-institucional, pode-se concluir que, embora a regulação da desinformação seja atividade estatal incipiente, o parlamento brasileiro procura estabelecer uma modalidade de autorregulação regulada, sem, contudo, haver uma lei específica para esse nicho. O Poder Judiciário, por sua vez, julga de acordo com o Marco Civil da Internet e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, além de adotar uma postura que visa à atuação conjuntural ao caso, promovendo educação cibernética, checagem de fatos, acessibilidade informacional e canais de comunicação para a sociedade.

Palavras-chave: Desinformação. Liberdade de expressão. Regulação. Justiça Eleitoral.

ABSTRACT

PASSARELLI, Bruna Magalhães. *Disinformation and Democracy: Interferences in the Electoral Justice in the Internet Age*. 2022, 258 p. Master – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2022.

Disinformation, despite not being a recent phenomenon in society, has become the core of institutional debates, mainly because of its potential influence during the electoral period after the advent of the internet and the creation of social media and private messaging apps. The paper's objective is to analyze the so-called fake news, as disinformation is popularly titled; the existing regulatory modalities that can be applied in the case (heteroregulation, self-regulation and regulated self-regulation); the harmful impacts that disinformation can cause in the electoral process and the actions of the Superior Electoral Court and Federal Supreme Court to combat it. It is scrutinized how disinformation already existed in Brazilian political history to then understand what makes disinformation so relevant in the current scenario: technology. The principle of freedom of expression, the principle of freedom of information and the democratic principle are considered, so that censorship is not instituted. In addition, the following foreign legal systems are studied in order to understand how the problem of disinformation is being addressed: United States of America, Germany, France and the European Union. Then, a study focused on Brazil and the existing legislation that can be applied to address disinformation is carried out. Specifying the subject, the theme is discussed within the scope of the Electoral Justice, with a focus on electoral propaganda on the internet. The present study also deals with the criminalization of the conduct of disseminating fake news, explaining the criminal types that already exist in the Brazilian legal system in the electoral field that can be used in disinformation. A qualitative research is accomplished, in a deductive way, whose methods used in the present work are: legal historiography, bibliographic research, analysis and research of jurisprudence, comparative law. Based on the state of the art of the legal-institutional dimension, it can be concluded that, although the regulation of disinformation is an incipient state activity, the Brazilian parliament seeks to establish a modality of regulated self-regulation, without, however, having a specific law for this niche. The Judiciary, in turn, judges accordingly with the Civil Rights Framework for the Internet and the General Law for the Protection of Personal Data, as well as adopting an attitude that aims at the conjunctural action to the case, promoting cyber education, fact-checking, accessibility of information and communication channels for society.

Keywords: Disinformation. Freedom of speech. Regulation. Electoral Justice.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS:

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

AgR – Agravo Regimental

AI – Agravo Interno

Arena – Aliança Renovadora Nacional

Art. – Artigo

ASD – Atos de Serviços Digitais

CADHP – Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

CE – Código Eleitoral

CF – Constituição Federal

CPMI – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

CTA – Consulta

DJ – Diário da Justiça

DJe – Diário da Justiça Eletrônico

EC – Emenda Constitucional

EUA – Estados Unidos da América

HC – Habeas Corpus

Inq. – Inquérito

LC – Lei Complementar

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

LSN – Lei de Segurança Nacional

MCI – Marco Civil da Internet

Min. – Ministro

NetzDG – *Netzdurchsetzungsgesetz* ou Lei Alemã Para a Melhoria da Aplicação da Lei nas Redes Sociais

OEA – Organização dos Estados Americanos

ONU – Organização das Nações Unidas

PL – Projeto de Lei

RE – Recurso Extraordinário

Res.-TSE – Resolução do Tribunal Superior Eleitoral

REsp – Recurso Especial

RESpe – Recurso Especial Eleitoral

RG – Repercussão Geral

RU – Reino Unido

SNE – Sistematização de Normas Eleitorais

STF – Supremo Tribunal Federal

TJUE – Tribunal de Justiça da União Europeia

TRE – Tribunal Regional Eleitoral

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

UE – União Europeia

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| INTRODUÇÃO | 19 |
| CAPÍTULO 1 – A ASCENSÃO DAS <i>FAKE NEWS</i> | 24 |
| 1.1 – O conceito de <i>fake news</i> e suas controvérsias | 24 |
| 1.1.1 <i>As deepfakes</i> | 33 |
| 1.2 – Exemplos históricos brasileiros de desinformação | 35 |
| 1.2.1 Plano Cohen | 35 |
| 1.2.2 Carta Brandi | 41 |
| 1.3 – A tecnologia como aparato propulsor de disseminação de <i>fake news</i> | 46 |
| 1.3.1 Conceitos preliminares | 48 |
| 1.3.1.1 Internet, ciberespaço e endereço de protocolo de internet (endereço IP) | 48 |
| 1.3.1.2 Conexão à internet, registro de conexão e provedor de conexão à internet ... | 49 |
| 1.3.1.3 Aplicações de internet, registro de acesso a aplicações de internet e provedor de aplicação de internet | 50 |
| 1.3.1.4 Mídias sociais, redes sociais e aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz | 51 |
| 1.3.1.5 Impulsionamento de conteúdo e disparo em massa | 51 |
| 1.3.2 As empresas de <i>fact-checking</i> | 52 |
| 1.4 – A pós-verdade no cenário atual | 54 |
| 1.5 – Princípios constitucionais relevantes sobre o tema | 57 |
| 1.5.1 Princípio democrático | 58 |
| 1.5.2 Princípios da liberdade de expressão e da informação | 64 |
| CAPÍTULO 2 – A REGULAÇÃO DAS <i>FAKE NEWS</i> | 74 |
| 2.1 – O conceito de regulação | 74 |
| 2.1.1 Heterorregulação | 78 |
| 2.1.2 Autorregulação | 82 |
| 2.1.3 Autorregulação regulada | 83 |
| 2.2 – A experiência dos ordenamentos jurídicos estrangeiros | 86 |
| 2.2.1 Estados Unidos da América | 87 |
| 2.2.1.1 A liberdade de expressão na Constituição dos Estados Unidos da América (1ª Emenda Constitucional) | 88 |
| 2.2.1.2 Seção 230 do Ato de Decência nas Comunicações (<i>Section 230 of the Communications Decency Act</i>) | 92 |
| 2.2.2 Alemanha | 97 |

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 2.2.2.1 A liberdade de expressão na Lei Fundamental da República Federal da Alemanha | 97 |
| 2.2.2.2 Lei Alemã Para a Melhoria da Aplicação da Lei nas Redes Sociais (<i>Netzdurchsetzungsgesetz</i> ou <i>NetzDG</i>) | 99 |
| 2.2.3 França..... | 105 |
| 2.2.3.1 Liberdade de expressão na Constituição da França | 105 |
| 2.2.3.2 Lei francesa de nº 2018-1202, relativa à luta contra a manipulação da informação..... | 107 |
| 2.2.4 União Europeia | 112 |
| 2.2.4.1 Liberdade de expressão na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia | 112 |
| 2.2.4.2 Documentos publicados pela União Europeia | 114 |
| 2.2.4.3 Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia..... | 118 |
| 2.2.4.4 Ato de Serviços Digitais..... | 119 |
| 2.3 – Brasil..... | 124 |
| 2.3.1 Liberdade de expressão na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 | 124 |
| 2.3.2 Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 2014)..... | 126 |
| 2.3.3 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018)..... | 133 |
| 2.3.4 O Projeto de Lei nº 2.630 – Lei Brasileira, Responsabilidade e Transparência na Internet (Lei das <i>Fake News</i>) | 136 |
| 2.3.5 Inquérito nº 4.781, STF (Inquérito das <i>Fake News</i>) | 149 |
| 2.3.6 CPMI das <i>Fake News</i> | 153 |
| CAPÍTULO 3 – A PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET E O COMBATE À DESINFORMAÇÃO..... | 155 |
| 3.1 – A Justiça Eleitoral..... | 156 |
| 3.2 – As funções da Justiça Eleitoral..... | 158 |
| 3.2.1 A função jurisdicional..... | 158 |
| 3.2.2 A função administrativa..... | 159 |
| 3.2.3 A função consultiva | 161 |
| 3.2.4 A função normativa..... | 163 |
| 3.3 – O conceito de propaganda política | 171 |
| 3.3.1 – Propaganda Partidária | 172 |
| 3.3.2 – Propaganda Intrapartidária..... | 173 |
| 3.3.3 – Propaganda Institucional..... | 174 |

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 3.3.4 – Propaganda Eleitoral | 175 |
| 3.3.4.1 Propaganda eleitoral antecipada..... | 178 |
| 3.3.4.2 Propaganda eleitoral negativa | 182 |
| 3.3.4.3 Propaganda eleitoral na internet..... | 185 |
| 3.4 – Poder de polícia | 199 |
| 3.5 – Direito de resposta | 201 |
| 3.6 – A criminalização da conduta de criar e difundir <i>fake news</i> | 203 |
| 3.6.1 Artigo 323 do Código Eleitoral (redação dada pela Lei nº 14.192, de 2021)..... | 204 |
| 3.6.2 Artigo 326-A do Código Eleitoral (incluído pela Lei nº 13.834, de 2019)..... | 206 |
| 3.6.3 Artigo 57-H, § 1º, da Lei das Eleições (Lei nº 9.504, de 1997)..... | 208 |
| 3.7 – A atuação dos Tribunais Superiores e os desafios na esfera regulatória brasileira ... | 209 |
| CONCLUSÃO | 213 |
| REFERÊNCIAS | 217 |

INTRODUÇÃO

A desinformação, apesar de não ser um fenômeno recente, está alcançando magnitudes antes não esperadas na era digital. A esfera pública passa por modificações na forma de interagir após o advento da tecnologia, principalmente da internet. Um fator interessante consiste na própria comunicação entre os indivíduos, na qual, anteriormente, havia um emissor que proferia notícias e veiculava opiniões e havia diversos receptores, como acontece com o jornal impresso, a televisão e o rádio. Com o advento da internet, das mídias e das redes sociais, o receptor também vira emissor, havendo uma rede de informações e pensamentos cruzados em que não mais persiste o modelo de comunicação unilateral.

Tendo em vista que o receptor também vira emissor, o domínio digital se torna ambiente para que indivíduos, com o intento de propalar notícias inverídicas – seja por motivos políticos, seja por motivos econômicos – acabem por distorcer a realidade com a consciência de causar prejuízo ao Estado Democrático de Direito, realizando artifícios para atingir objetivos particulares, no momento em que se deveria devidamente informar algum conteúdo.

A internet, espaço no qual ainda impera por muitas vezes o anonimato e no qual é mais fácil se passar por outrem – a fim de perseguir fins escusos –, molda a opinião do povo e muda sua forma de comunicação, acabando por disseminar de forma célere as notícias fraudulentas. Notícias difundidas com o objetivo de enganar o processo de formação de opinião sempre existiram, sendo, porém, o diferencial atualmente a rapidez com que as notícias fraudulentas são espalhadas, causando uma onda de desinformação contra a qual é necessário que haja uma resposta da sociedade.

Distorcer a opinião pública significa distorcer a democracia em que se vive. O impacto imediato e mais expressivo da desinformação consiste na escolha de seus governantes. A desinformação pode agravar uma possível crise da democracia liberal, em que o povo – os representados – não se identifica com seus representantes, separando o que se almeja daquilo que, em contrapartida, conquista-se na prática.

Agravante a ser levado em consideração consiste na tendência de as pessoas preferirem acreditar naquilo que lhes mais convém, de acordo com convicções internas. Esse

fenômeno entrelaçado ao das *fake news* possui a denominação de pós-verdade, a qual dificulta o convencimento do interlocutor por meio de fatos verdadeiros, quando se há a propensão prévia de crer naquilo que, em um primeiro momento, parece mais confortável para sua realidade. Torna-se, assim, um ambiente propenso para o alastramento da desinformação.

Desde as eleições presidenciais dos Estados Unidos da América de 2016, as *fake news* se tornaram cada vez mais tema de relevância institucional, de modo a impactar outros eventos importantes, como a saída do Reino Unido da União Europeia (Brexit), as eleições presidencialistas francesas de 2017, com as eleições no Brasil de 2018, as eleições do Parlamento Europeu da União Europeia em 2019, informações relativas à eficácia da vacina contra o novo coronavírus em 2020 e 2021.

Há diversas posições que precisam ser estudadas sobre como lidar com os efeitos das notícias fraudulentas, como nos Estados Unidos, onde a construção jurisprudencial do mercado livre de ideias e a construção da necessidade de que seja comprovada a vontade efetiva de enganar as pessoas são balizas que procuram proteger a liberdade de expressão, prevista previsto na 1ª Emenda Constitucional americana. Há fortes movimentos contrários à regulação estatal, primando-se pela autorregulação do mercado livre de ideias, realizada pelos próprios usuários e provedores de aplicações de internet (plataformas digitais).

Por outro lado, em 2017, de forma vanguarda, a Alemanha sancionou lei regulatória, recentemente alterada em 2021, cujo objetivo é estabelecer a autorregulação regulada das *fake news*, ao serem conjugados esforços estatais e de entes privados para que se consigam regular os efeitos da desinformação. Seguindo a tendência alemã, a França e a União Europeia também estão estabelecendo a autorregulação regulada da desinformação, com atos normativos próprios promulgados em 2018, antevendo as eleições do Parlamento Europeu em 2019.

Trazendo a questão para o ordenamento jurídico brasileiro, em especial, para a Justiça Eleitoral, este trabalho tem como objetivo analisar os limites e o alcance do controle da desinformação, no âmbito da propaganda eleitoral na internet. Justifica-se a presente pesquisa, haja vista a importância de compreender a experiência estrangeira no sentido de dar uma resposta a esse fenômeno que possui o potencial de interferir as escolhas de um povo em um Estado Democrático de Direito. É relevante compreender a desinformação e estudar as formas possíveis de lidar com as suas causas e consequências, mormente por seu caráter atual.

Demonstra-se a significativa importância de evitar-se distorção do processo de formulação da opinião pública, em especial quanto à escolha dos futuros governantes de um país.

Perante a impossibilidade de ser utilizado apenas um único método, pois cada um dispõe de uma análise cujo prisma é distinto do outro, além da constatação de que vários tipos de investigação são necessários para fundamentar a presente pesquisa, utilizar-se-á uma complexidade metódica, a fim de construir um ordenamento lógico para responder à pergunta que este estudo propõe: perquirir quais são os limites e o alcance da regulação no combate à desinformação, com foco nas interferências perpetradas na Justiça Eleitoral.

O primeiro método a ser aplicado na investigação consiste na historiografia jurídica, com o objetivo de esclarecer brevemente que as notícias cujo intuito seja de enganar seus receptores sempre existiram, principalmente na esfera eleitoral, em razão de motivos políticos e econômicos envolvidos, com o objetivo de manipular o curso democrático de um país. Afinal, a análise jurídica também necessita do auxílio do campo histórico para compreender o impacto da desinformação na democracia por meio da manipulação das massas. Não é objetivo dessa análise tecer um trabalho eminentemente histórico.

O segundo método a ser aplicado compreende na pesquisa bibliográfica, a qual “é elaborada com base em material já publicado”¹, como jornais, livros, dissertações, teses, entrevistas, leis, projetos de leis. Além disso, utilizar-se-á no estudo a análise e a pesquisa de jurisprudência², com o propósito de observar e explorar os posicionamentos do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal, se há alguma superação de entendimento, analisando a técnica jurídica de tomada de decisões da Justiça Eleitoral, o exercício do poder de polícia e o processo de emitir resoluções para parametrizar as eleições.

O método de exposição de legislação estrangeira também será empregado na investigação proposta, com a intenção de observar e comparar institutos e regras de direito positivo diversos, confrontando-se com a possibilidade de quiçá se aplicar alguma solução jurídica exógena no ordenamento jurídico brasileiro. Essa comparação enriquece o juízo de valor a ser formado na regulação da desinformação, principalmente na esfera eleitoral, no

¹ GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6ª edição. São Paulo: Atlas, 2019, p. 28.

² “O comentário implica análise e contribuição crítica de uma decisão sob uma perspectiva jurídica; a decisão é o julgamento e as conclusões que emanam de um tribunal. O método embasa-se nas técnicas de raciocínio jurídico que permitem uma construção lógica e argumentativa cujo produto é a apreciação – normalmente original –, do autor ao examinar o caso em questão.” (MONEBHURRUN, Nitish. **Manual de metodologia jurídica: técnicas para argumentar em textos jurídicos**. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 85)

Brasil. Deverá haver cautela em observar a cultura e as peculiaridades de cada sistema jurídico, com foco naquilo que se objetiva comparar.

Dessa forma, o presente trabalho conforma-se numa pesquisa qualitativa, cujos resultados são apresentados mediante descrições verbais³. Deve-se ter em mente que, de modo geral, a investigação será baseada no método dedutivo de prova, “ou de concepção segundo a qual uma hipótese só admite prova empírica – e tão somente após haver sido formulada.”⁴

O primeiro capítulo tratará da conceituação das *fake news*, abordando seu teor negativo e destrinchando sua concepção para demonstrar que pode ser usado o termo desinformação como um conceito guarda-chuva, que abrange diversas formas de serem feitas as *fake news*, ou notícia fraudulenta, que possui como objetivo se passar por uma notícia jornalística, porém é, em verdade, de cunho falso. Em seguida, será realizado um apanhado histórico do Brasil, para demonstrar que já havia exemplos de desinformação antes da era da internet surgir. É, também, abordada a criação da Justiça Eleitoral, cujo propósito consiste em garantir a higidez do pleito e a verdade eleitoral.

Após, serão trazidos conceitos do Direito Digital, haja vista a internet, as mídias sociais, as redes sociais e os aplicativos de mensagens privadas proporcionarem o meio célere de disseminação de *fake news*. Por fim, serão analisados os princípios envolvidos nessa problemática, como o princípio democrático, a liberdade de expressão e a liberdade de informação.

Já o segundo capítulo versará sobre a possível regulação da desinformação, explicitando as três modalidades existentes: heterorregulação, autorregulação e autorregulação regulada. Ademais, será realizada a análise de ordenamentos jurídicos estrangeiros, como Estados Unidos da América, Alemanha, França e União Europeia, a fim de compreender qual modalidade de regulação poderia ser aplicada no Brasil, à luz da experiência estrangeira.

Depois, será traçado o panorama do ordenamento jurídico brasileiro sobre o tema atualmente, com estudos do Marco Civil da Internet, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e do Projeto de Lei nº 2.630/2020, emendas e projetos apensados, visando à

³ GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6ª edição. São Paulo: Atlas, 2019, p. 40.

⁴ POPPER, Karl Raimund. **A lógica da pesquisa científica**. Tradução: Leonidas Hegenberg, Octanny Silveira da Mota. 2ª edição. São Paulo: Cultrix, 2013, p. 29.

compreensão de que uma lei a qual regule a desinformação deverá proporcionar o fechamento sistêmico da legislação que já regula aspectos do ciberespaço.

Por fim, o terceiro e último capítulo tratará da desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral, discorrendo acerca das funções que a Justiça Eleitoral possui, com ênfase na propaganda eleitoral na internet, tendo em vista a internet ter se tornado um dos principais meios de comunicação da atualidade. Será perquirida a problemática da criminalização das *fake news* na seara eleitoral e, logo após, serão analisados os programas do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal voltados a combater a desinformação.

CONCLUSÃO

A desinformação, apesar de não ser um fenômeno recente, tornou-se ponto central para a manutenção da democracia e da liberdade de expressão. Ao configurar-se como um conteúdo inverídico ou sabidamente descontextualizado, a desinformação ou popularmente chamada *fake news* pode distorcer a opinião pública, manipulando os indivíduos a pensarem de acordo com o objetivo particular e, muitas vezes, escuso, por trás de uma notícia ou de um vídeo fabricado. Tal propósito dificilmente será conhecido ou, se for, não o será de forma imediata. Por isso, é trazido neste trabalho o conceito de poder invisível de Norberto Bobbio, a fim de compreender aquilo que está por trás da desinformação.

Analisou-se como a desinformação não é recente na história brasileira, com episódios no século XX que influenciaram ou tentaram influenciar o curso do processo democrático do Brasil, como o Plano Cohen, por exemplo, ficção propalada como propaganda política institucional com o propósito de ser instituída a ditadura de Getúlio Vargas – o Estado Novo. É também o caso da Carta Brandi, notícia fraudulenta veiculada pela imprensa escrita arquitetada para evitar a eleição de João Goulart como Vice-presidente da República junto a Juscelino Kubitschek.

Contudo, a diferença atual reside no aparato propulsor fornecido pela internet, com a criação de provedores de aplicações de internet, como as mídias sociais, as redes sociais e os aplicativos de mensagens privadas, os quais permitem que diversas notícias fraudulentas sejam disseminadas em poucos instantes, no mais das vezes com a utilização de robôs.

Rebater a mentira com a verdade ainda se demonstra possível, porém a verdade já apresenta-se de modo enfraquecido, pois o tempo pelo qual permaneceu um conteúdo falso entre as pessoas até ser apresentada a verdade é maior. Todavia, demonstra-se indubitável que, mesmo assim, deve ser realizada a checagem de fatos, sem desistir de propalar a verdade.

Além disso, a tendência de acreditar em algo, mesmo inverídico, que vá de acordo com suas próprias crenças e valores pessoais, adentrando no âmbito da moral, é mais apelativo para o receptor que procurar esclarecer os fatos e alcançar a verdade, por meio do mercado livre de ideias. É a chamada pós-verdade, potencializadora dos efeitos danosos da desinformação.

O equilíbrio dinâmico que configura verdadeiro ponto de tensão, quando se aborda o tema da desinformação, consiste em manter a liberdade de expressão e de informação e, concomitantemente, coibir as notícias fraudulentas. O objetivo de enfrentar a desinformação não é instituir a censura, e sim deter o poder invisível que financia conteúdos inautênticos para manipular os cidadãos.

De fato, não raro possui um caráter paradoxal restringir algo para que haja a liberdade, a fim de manter a democracia. Afinal, a liberdade de expressão é pilar de sustentação da democracia.

E, infelizmente, a concepção de que a internet é campo livre de intervenção do Estado, concebida no início da década de 2000 – momento em que a internet se popularizou –, não se aplica mais aos tempos atuais. Modalidades de regulação são estudadas para que seja garantida a liberdade de expressão em um ambiente com reduzida desinformação. Há a heterorregulação, a autorregulação e a autorregulação regulada.

Em um primeiro momento, a heterorregulação não parece a mais adequada, pois, ao colocar a fiscalização e o fomento de um nicho estrutural como competência de uma agência reguladora, integrante da Administração Indireta, o Estado ainda não teria tempo razoável para intervir, pois detém de estruturas engessadas que geralmente não acompanham as mudanças tecnológicas.

Em um segundo momento, a autorregulação e a autorregulação regulada são mais aplicáveis ao caso, tendo em vista que, como a internet sempre foi destinada ao gozo de seus usuários, estes também devem participar da regulação do ciberespaço. Inicialmente, privilegia-se a autorregulação, sem diretrizes emanadas pelo Estado, pois, se a máxima do mercado livre de ideias e a liberdade de expressão forem levadas ao ápice, apenas os usuários poderão se autorregular, como acontece nos Estados Unidos da América.

Entretanto, ao observar-se a dificuldade que os players possuem em discernir e combater as *fake news*, a autorregulação regulada adquire proeminência entre os países, pois, por meio dela, é possível haver uma moldura normativa estabelecida pelo Estado, enquanto os usuários e as plataformas digitais ainda podem se autorregular, com procedimento próprio dos provedores para que os indivíduos possam entrar em contato diretamente com eles. É união de esforços do Estado com as plataformas e os usuários. É essa a opção adotada pela Alemanha, França e União Europeia.

No Brasil, ainda não há um marco regulatório estipulado. A atitude do Parlamento indica que será adotada a autorregulação regulada, com o Projeto de Lei nº 2.630/2020 tramitando na Câmara dos Deputados. Porém, é preciso levar em consideração o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, para que haja um fechamento sistêmico e técnico cuja finalidade consiste em evitar abusos.

Adentrando na seara da Justiça Eleitoral, responsável por garantir a higidez do pleito e, conseqüentemente, o processo democrático, destaca-se que a Justiça Eleitoral age conforme a lei e executa o que está ao seu alcance institucional. Sem lei específica sobre desinformação, a Justiça Eleitoral, utilizando-se de sua função administrativa e normativa, conduz os acontecimentos atuais de forma a coibir o alastramento de notícias fraudulentas, principalmente no âmbito da propaganda eleitoral na internet, foco deste trabalho.

Criminalizar o ato de disseminar *fake news* talvez não seja o caminho, pois há o perigo de haver o efeito silenciador da mídia. Muito se discute acerca da criminalização, mas já há tipos penais no âmbito eleitoral que podem saciar as expectativas sociais: artigos 323 e 326-A do Código Eleitoral e artigo 57-H, § 1º, da Lei das Eleições.

De acordo com os artigos 1º, 23, inciso IX, e 23-A do Código Eleitoral e artigos 105 e 57-J da Lei das Eleições, o Tribunal Superior Eleitoral edita resoluções para concretizar a execução da lei, promover e divulgar regras de boas práticas relativas a campanhas eleitorais na internet. Assim, a Resolução nº 23.610/2019, expedida pelo TSE, é de extrema relevância para parametrizar a propaganda eleitoral. Busca-se refrear a desinformação, o discurso de ódio, a incitação à violência e a falta de credibilidade nas instituições, hodiernamente perpetrados pela propaganda eleitoral negativa – nascedouro da desinformação.

Para tanto, desenvolveu-se o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral. O Supremo Tribunal Federal, seguindo o exemplo da Justiça Eleitoral, também instituiu o Programa de Combate à Desinformação (PCD).

É imperativo afirmar que combater a desinformação requer uma ação conjuntural e multidisciplinar. Em um país como o Brasil, onde os analfabetos só puderam votar durante o período colonial e imperial, retomando somente após a Constituição Federal de 1988, e onde as mulheres só tiveram seu direito político ao voto previsto na Constituição de 1934 e, de forma plena, na Constituição de 1946, não é surpreendente que haja forças as quais almejem

manipular a opinião coletiva por meio do pleito, a fim de garantir o êxito de interesses particulares.

Portanto, projetos desenvolvidos, como checagem de fatos, educação cibernética, incentivos à imprensa tradicional, canais de comunicação com as instituições, são relevantes para reduzir os efeitos nocivos da desinformação. Nesses termos, a Justiça Eleitoral se mantém vigilante para manter a integridade e a transparência das eleições.

Todo o poder emana do povo, e o povo deve estar consciente das artimanhas dispostas a ludibriá-lo.

REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges; CAMPOS, Ricardo. **A autorregulação regulada como modelo do Direito proceduralizado: regulação de redes sociais e proceduralização.** In: ABBOUD, Georges; NERY JR., Nelson; CAMPOS, Ricardo (Org.). *Fake news e regulação*. 2ª edição. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

Academia Brasileira de Letras (ABL). **Pós-verdade.** Disponível em: <<https://www.academia.org.br/nossa-lingua/nova-palavra/pos-verdade>>. Acesso em: 07/03/2022.

ALEMANHA. Deutscher Bundestag. **Lei Fundamental da República Federal da Alemanha.** Tradutor: Aachen Assis Mendonça. Revisor jurídico: Bonn Urbano Carvelli. Disponível em: <<https://www.btg-bestellservice.de/pdf/80208000.pdf>>. Acesso em: 12/04/2022.

ALEMANHA. **Lei Alemã Para a Melhoria da Aplicação da Lei nas Redes Sociais (Lei de Aplicação da Lei nas Redes – NetzDG).** In: ABBOUD, Georges; NERY JR., Nelson; CAMPOS, Ricardo (Org.). *Fake news e regulação*. 2ª edição. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

Alexandre de Moraes proíbe deputado Daniel Silveira de conceder entrevista. G1. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/11/14/alexandre-de-moraes-proibe-deputado-daniel-silveira-de-conceder-entrevista.ghtml>>. Acesso em 14/03/2022.

ALMEIDA NETO, Manoel Carlos de. **Direito eleitoral regulador.** 1ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

AMNESTY INTERNATIONAL. **European Union: Digital Services Act agreement a ‘watershed moment’ for Internet regulation.** Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/latest/news/2022/04/european-union-digital-services-act-agreement-a-watershed-moment-for-internet-regulation/>>. Acesso em: 26/04/2022.

ARANHA, Marcio Iorio. **Manual de Direito Regulatório: Fundamentos de Direito Regulatório.** 3ª edição. London: Laccademia Publishing, 2015.

ARENDDT, Hannah. **Origens do totalitarismo.** Tradução: Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ARISTÓTELES. **A política**. Tradução: Nestor Silveira Chaves. 1ª edição. São Paulo: Lafonte, 2017.

ATALIBA, Geraldo. **República e Constituição**. 2ª edição. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 1998.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios**. 18ª edição. São Paulo: Malheiros, 2018.

BAGHDASARYAN, Meri; GULLO, Karen. **UN Human Rights Committee Criticizes Germany's NetzDG for Letting Social Media Platforms Police Online Speech**. Electronic Frontier Foundation, 2021. Disponível em: <<https://www.eff.org/pt-br/deeplinks/2021/11/un-human-rights-committee-criticizes-germanys-netzdg-letting-social-media>>. Acesso em: 13/04/2022.

BARBIÉRI, Luiz Felipe; CLAVERY, Elisa. **Câmara rejeita urgência para projeto que criminaliza fake news**. G1. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/04/06/camara-rejeita-urgencia-para-projeto-que-criminaliza-fake-news.ghtml>>. Acesso em: 13/05/2022.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco. **Fake News e discurso do ódio: estratégia de guerra permanente em grupo de Whatsapp**. In: RAIS, Diogo (Coord.) *Fake News: a conexão entre a desinformação e o direito*. 2ª edição. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

BARRETTO, Lauro Ribeiro Pinto de Sá. **Propaganda política e direito processual eleitoral: modalidades e normas da propaganda eleitoral**. São Paulo: EDIPRO, 2004.

BAUSBAM, Leôncio. **História Sincera da República: de 1930 a 1960**. Volume 3. 5ª edição. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 1985.

BBC News. **Entenda o escândalo de uso político de dados que derrubou valor do Facebook e o colocou na mira de autoridades**. G1. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/entenda-o-escandalo-de-uso-politico-de-dados-que-derrubou-valor-do-facebook-e-o-colocou-na-mira-de-autoridades.ghtml>>. Acesso em: 02/05/2022.

BLITZ, Marc Jonathan. **Lies, Line Drawing, and (Deep) Fake News.** Oklahoma Law Review, 71(1), p. 59-116, 2018. Disponível em: <<https://digitalcommons.law.ou.edu/olr/vol71/iss1/5/>>. Acesso em: 03/03/2022, p. 106-107.

BOBBIO, Norberto. **Democracia e segredo.** Tradução: Marco Aurélio Nogueira. 1ª edição. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política.** 23ª edição. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2016.

BRASIL. **Código Tributário Nacional.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm>. Acesso em: 24/06/2022.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 23/03/2022.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso: 23/03/2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 24/03/2022.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 07/06/2022.

BRASIL. **Decreto nº 678, de 1992.** Promulga Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm>. Acesso em: 11/03/2022.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 10/05/2022.

BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm>. Acesso em: 23/05/2022.

BRASIL. **Lei nº 13.188, de 2015.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113188.htm>. Acesso em: 22/06/2022.

BRASIL. **Lei nº 13.848, de 2019.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113848.htm>. Acesso em: 30/03/2022.

BRASIL. **Lei nº 14.211, de 2021.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14211.htm>. Acesso em: 13/06/2022.

BRASIL. **Lei nº 4.341, de 1964.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14341.htm. Acesso em: 07/02/2022.

BRASIL. **Lei nº 4.737, de 1965.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14737compilado.htm>. Acesso em: 13/06/2022.

BRASIL. **Lei nº 9.096, de 1995.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm>. Acesso em: 13/06/2022.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 1997.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm>. Acesso em: 24/06/2022.

BRASIL. **Marco Civil da Internet.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm>. Acesso em: 02/03/2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **RECURSO ESPECIAL Nº 1.316.921 – RJ.** Disponível em:

<https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201103079096&dt_publicacao=29/06/2012>. Acesso em: 13/05/2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **RECURSO ESPECIAL Nº 1.512.647 – MG.** Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=45693836&num_registro=201301628832&data=20150805&tipo=91&formato=PDF>. Acesso em: 10/05/2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **RECURSO ESPECIAL Nº 1.593.249 – RJ.** Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201500930418&dt_publicacao=09/12/2021>. Acesso em: 10/05/2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **RECURSO ESPECIAL Nº 1.738.651 – MS.** Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/Informjuris20/article/view/9005/9129>>. Acesso em: 04/05/2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **RECURSO ESPECIAL Nº 1.783.269 – MG.** Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201702627555&dt_publicacao=18/02/2022>. Acesso em: 10/05/2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **RECURSO ESPECIAL Nº 1777769 – SP.** Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?src=1.1.3&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&num_registro=201802927470>. Acesso em: 04/05/2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **RECURSO ESPECIAL Nº 1829821 – SP.** Disponível em: <<https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=201901493754&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>>. Acesso em: 04/05/2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **RECURSO ESPECIAL Nº 1859665 – SC.** Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/10032021-Rede-social-nao-e-obrigada-a-fornecer-dados-de-todos-os-usuarios-que-compartilharam-conteudo-falso.aspx>>. Acesso em: 04/05/2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **RECURSO ESPECIAL Nº 1914596 – RJ**. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202100026434&dt_publicacao=08/02/2022>. Acesso em: 04/05/2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.028/DF**. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur282477/false>>. Acesso em: 14/06/2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.225/DF**. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15347593575&ext=.pdf>>. Acesso em: 21/06/2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130**. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=12837>>. Acesso em: 14/03/2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 572**. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5658808>>. Acesso em: 23/05/2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Inquérito nº 4.435**. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5149810>>. Acesso em: 13/06/2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Nota do Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes**. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=444198&ori=1>>. Acesso em: 23/05/2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Petição nº 9.935**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/arquivos/2022/3/D3061386742C80_Despacho-Telegram.pdf>. Acesso em: 17/05/2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Plenário julga ação penal contra deputado federal Daniel Silveira nesta quarta-feira (20)**. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=485533&ori=1>>. Acesso em: 03/05/2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Programa de Combate à Desinformação no Âmbito do Supremo Tribunal Federal.** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/desinformacao/doc/SCO%20-%20Programa%20Desinforma%C3%A7%C3%A3o%20-%20Plano%20Estrat%C3%A9gico_novo.pdf>. Acesso em: 22/06/2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 1.010.606.** Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=1&pageSize=10&queryString=1.010.606&sort=score&sortBy=desc>. Acesso em: 14/03/2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 511.961.** Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2469175>>. Acesso em: 14/03/2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Repercussão Geral: Tema 987.** Disponível em: <<https://stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5160549&numeroProcesso=1037396&classeProcesso=RE&numeroTema=987>>. Acesso em: 04/05/2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Código Eleitoral, de 1932.** Disponível em: <https://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/codigo_eleitoral_1932.pdf>. Acesso em: 23/03/2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta nº 0601018-71.2018.6.00.0000.** Disponível em: <<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/resultado/0601018-71.2018.6.00.0000>>. Acesso em: 15/07/2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Eleições no Brasil: uma história de 500 anos.** Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2014.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Fato ou Boato: é falsa notícia-crime relativa ao Inquérito das Fake News contra artista.** Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Agosto/fato-ou-boato-e-falsa-noticia-crime-relativa-ao-inquerito-das-fake-news-contr-artista>>. Acesso em: 03/05/2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Fato ou Boato? Esclarecimentos sobre informações falsas.** Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/>. Acesso em: 24/03/2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Glossário Eleitoral Brasileiro.** Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleitor/glossario>. Acesso em: 23/03/2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Minuto da Checagem nº5 (Deepfake).** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=CpErjFz3lkM>. Acesso em: 03/03/2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no Âmbito da Justiça Eleitoral: Plano Estratégico Eleições de 2022.** Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/arquivos/programa-permanente-de-enfrentamento-a-desinformacao-novo.pdf>. Acesso em: 21/06/2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Recurso Especial Eleitoral nº 13351.** Disponível em: <https://temaselecionados.tse.jus.br/temas-selecionados/propaganda-eleitoral/liberdade-de-expressao/generalidades?SearchableText=fake%20news>. Acesso em: 15/07/2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Recurso Especial Eleitoral nº 0600024-33.2019.6.20.0006.** Disponível em: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/resultado/0600024-33.2019.6.20.0006>. Acesso em: 15/07/2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Recurso Especial Eleitoral nº 0600254-55.2020.6.16.0199.** Disponível em: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/resultado/0600254-55.2020.6.16.0199>. Acesso em: 15/07/2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral.** Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/regimento-interno-tse/resolucao-nb0-4.510-de-29-de-setembro-de-1952>. Acesso em: 13/06/2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Representação nº 0600969-30.2018.6.00.0000.** Disponível em: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/resultado/0600969-30.2018.6.00.0000>. Acesso em: 15/07/2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Representação nº 0601697-71.2018.6.00.0000**. Disponível em: <<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/resultado/0601697-71.2018.6.00.0000>>. Acesso em: 15/07/2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.608, de 2019**. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-608-de-18-de-dezembro-de-2019>>. Acesso em: 20/06/2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.610, de 2019**. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>>. Acesso em: 02/03/2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.610, de 2019**. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>>. Acesso em: 19/06/2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.679, de 2022**. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2022/resolucao-no-23-679-de-8-de-fevereiro-de-2022>>. Acesso em: 24/02/2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **REspe nº 0600018-36.2020.6.26.0002**. Disponível em: <<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/resultado/0600018-36.2020.6.26.0002>>. Acesso em: 14/06/2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **REspe nº 0600072-23.2018.6.10.0000**. Disponível em: <<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/resultado/0600072-23.2018.6.10.0000>>. Acesso em: 21/06/2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Sistematização das Normas Eleitorais: Eixo Temático III: Propaganda Eleitoral e Temas Correlatos**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/legislacao/sne/arquivos/digital/tse-sne-eixo-tematico-iii-propaganda-eleitoral-e-temas-correlatos-1575584134678/@@download/file/TSE-SNE-eixo-tematico-iii-propaganda-eleitoral-temas-correlatos.pdf>. Acesso em: 18/02/2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Telegram assina adesão ao Programa de Enfrentamento à Desinformação do TSE**. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2022/Marco/telegram-assina-adesao-ao-programa-de-enfrentamento-a-desinformacao-do-tse>>. Acesso em: 17/05/2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **TikTok do TSE é vencedor do XIX Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça.** Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Outubro/tiktok-do-tse-e-vencedor-do-xix-premio-nacional-de-comunicacao-e-justica-na-categoria-midia-social>>. Acesso em: 07/03/2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **TSE acompanha eleições presidenciais na França.** Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2022/Abril/tse-acompanha-eleicoes-presidenciais-na-franca>>. Acesso em 04/05/2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Veja as novidades nos acordos de parceria do TSE com as plataformas digitais.** Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2022/Fevereiro/veja-as-novidades-nos-acordos-de-parceria-do-tse-com-as-plataformas-digitais>>. Acesso em: 07/03/2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Árvore de apensados de PL 2630/2020.** Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2256735/arvore-de-apensados>>. Acesso em: 12/05/2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Grupo de Trabalho destinado a analisar e elaborar parecer ao Projeto de Lei nº 2630, de 2020, e apensados, que visa ao aperfeiçoamento da legislação brasileira referente à liberdade, responsabilidade e transparência na internet.** Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2021/12/inteiroTeor-2115423-fake-news-orlando-silva-1.dez_.2021.pdf>. Acesso em: 17/05/2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Emenda modificativa nº 10 ao PL 2630/2020.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2156038&filenome=EMP+10+%3D%3E+PL+2630/2020>. Acesso em: 13/05/2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Emenda modificativa nº 16 ao PL 2630/2020.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2156113&filenome=EMP+16+%3D%3E+PL+2630/2020>. Acesso em: 13/05/2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Emenda modificativa nº 18 ao PL 2630/2020.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2156124&filenome=EMP+18+%3D%3E+PL+2630/2020>. Acesso em: 13/05/2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Emenda modificativa nº 21 ao PL 2630/2020**. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2156173&filena me=EMP+21+%3D%3E+PL+2630/2020>. Acesso em: 13/05/2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Emenda modificativa nº 25 ao PL 2630/2020**. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2156231&filena me=EMP+25+%3D%3E+PL+2630/2020>. Acesso em: 13/05/2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Emenda modificativa nº 28 ao PL 2630/2020**. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2156272&filena me=EMP+28+%3D%3E+PL+2630/2020>. Acesso em: 13/05/2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Emenda modificativa nº 30 ao PL 2630/2020**. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2156282&filena me=EMP+30+%3D%3E+PL+2630/2020>. Acesso em: 13/05/2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Emenda modificativa nº 35 ao PL 2630/2020**. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2156334&filena me=EMP+35+%3D%3E+PL+2630/2020>. Acesso em: 13/05/2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Emenda modificativa nº 4 ao PL 2630/2020**. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2155766&filena me=EMP+4+%3D%3E+PL+2630/2020>. Acesso em: 13/05/2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 1.676, de 2015**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/1295741>>. Acesso em: 17/05/2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 127, de 2021**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1959879>. Acesso em: 17/05/2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 2712, de 2015**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1374249>. Acesso em: 17/05/2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 346, de 2019**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1707273>. Acesso em: 17/05/2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 6.812, de 2017**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1522471>. Acesso em: 14/05/2022.

CAMPOS JÚNIOR, Waldir Sebastião de Nuevo. **Evolução Histórica do Sistema Eleitoral**. In: KIM, Richard Pae; Guilherme, Walter de Almeida; SILVEIRA, Vladmir Oliveira (Coord.) Direito Eleitoral e Processual Eleitoral: temas fundamentais. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

Carta Brandi. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/carta-brandi>>. Acesso em: 02/02/2022.

CARTA CAPITAL. **Congresso enterra CPI das Fake News sem chegar a uma conclusão**. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/congresso-enterra-cpmi-das-fake-news-sem-chegar-a-uma-conclusao/>>. Acesso em: 03/05/2022.

CARVALHO NETO, Tarcisio Vieira de. **Liberdade de expressão e propaganda eleitoral: reflexões jurídicas a partir da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral**. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

CARVALHO, Jeferson Moreira de. **Propaganda Eleitoral e Propaganda Partidária: regras e distinções**. In: KIM, Richard Pae; Guilherme, Walter de Almeida; SILVEIRA, Vladmir Oliveira (Coord.) Direito Eleitoral e Processual Eleitoral: temas fundamentais. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura: a crise da democracia liberal**. Tradução: Joana Angélica d'Avila Melo. 1ª edição. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CASTRO, Edson de Resende. **Curso de Direito Eleitoral**. 9ª edição. Belo Horizonte: Del Rey, 2018.

CAVALIERE, Paolo; MUDE, Hashim; BONAVENTURA, Iona; SANCHEZ, Mariana Galindo. **Micro-targeting in political campaigns: a comparative analysis of legal frameworks**. Disponível em: https://privacyinternational.org/sites/default/files/2021-01/UoE_PI%20Micro-targeting%20in%20policital%20campaigns%20comparative%20analysis%202021.pdf. Acesso em: 15/07/2022.

CHEMERINSKY, Erwin. **Fake News and Weaponized Defamation and the First Amendment**. *Southwestern Law Review*, vol. 47, p. 291-296. Disponível em: <https://lawcat.berkeley.edu/record/1128662>. Acesso em: 18/05/2022.

COMISSÃO EUROPEIA. **European Digital Media Observatory (EDMO)**. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/policies/european-digital-media-observatory>. Acesso em: em 21/04/2022.

COMISSÃO EUROPEIA. **A multi-dimensional approach to disinformation: Report of the independent High level Group on fake news and online disinformation**. Disponível em: <https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/news/final-report-high-level-expert-group-fake-news-and-online-disinformation>. Acesso em 23/03/2022.

COMISSÃO EUROPEIA. **European Democracy Action Plan: making EU democracies stronger**. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_20_2250. Acesso em: 20/04/2022.

COMISSÃO EUROPEIA. **Joint Communication to the European Parliament, The European Council, The Council, The European Economic and Social Committee and The Committee of The Regions: Action Plan against Disinformation**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/en/TXT/?uri=CELEX:52018JC0036>. Acesso em: 20/04/2022.

COMISSÃO EUROPEIA. **Joint Communication to the European Parliament, The European Council, The Council, The European Economic and Social Committee and The Committee of The Regions: Tackling COVID-19 disinformation - Getting the facts right**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A52020JC0008>. Acesso em: 20/04/2022.

COMISSÃO EUROPEIA. **Proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL on a Single Market For Digital Services (Digital Services Act) and amending Directive 2000/31/EC.** Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/en/TXT/?uri=COM%3A2020%3A825%3AFIN>>. Acesso em: 20/04/2022.

CONEGLIAN, Oliver. **Propaganda Eleitoral.** 13ª edição. Curitiba: Juruá, 2016.

CONSELHO CONSTITUCIONAL. **Decisão nº 2020-801 DC de 18 de junho de 2020.** Disponível em: <<https://www.conseil-constitutionnel.fr/decision/2020/2020801DC.htm>>. Acesso em : 15/07/2022.

Constituição francesa, de 3 de junho de 1958. Disponível em: <https://www.conseil-constitutionnel.fr/sites/default/files/as/root/bank_mm/portugais/constitution_portugais.pdf>. Acesso em: 14/04/2022.

COSTA, Daniel Castro Gomes; *et al.* (Coord.). **Democracia, justiça e cidadania: desafios e perspectivas – homenagem ao Ministro Luís Roberto Barroso.** Belo Horizonte: Fórum, 2020.

CUEVA, Ricardo Villas Bôas. **Alternativa para a remoção de fake news das redes sociais.** *In:* ABOUD, Georges; NERY JR., Nelson; CAMPOS, Ricardo (Org.). *Fake news e regulação.* 2ª edição. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

D'ANCONA, Matthew. **Pós-verdade: a nova guerra contra os fatos em tempos de fake news.** Tradução: Carlos Szlakj. 1ª edição. Barueri: Faro Editorial, 2018.

D'ARAUJO, Maria Celina. (Org.) **Getúlio Vargas.** Brasília: Edições Câmara, 2011.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia.** Brasília: Ed. da Universidade de Brasília, 2009.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em: 11/03/2022.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 28ª edição. São Paulo: Atlas, 2015.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Tradução: Nelson Boeira. 3ª edição. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

ECHIKSON, William; KNODT, Olivia. **Germany's NetzDG: A key test for combatting online hate**. Counter Extremism Project. Research Report: thinking ahead for Europe. 2018. Disponível em: <http://wp.ceps.eu/wp-content/uploads/2018/11/RR%20No2018-09_Germany's%20NetzDG.pdf>. Acesso em 13/04/2022.

EIFERT, Martin. **A Lei Alemã para a Melhoria da Aplicação da Lei nas Redes Sociais (NetzDG) e a Regulação da Plataforma**. In: ABOUD, Georges; NERY JR., Nelson; CAMPOS, Ricardo (Org.). *Fake news e regulação*. 2ª edição. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

Electronic Frontier Foundation – EFF. **CDA 230**. Disponível em: <https://www.eff.org/pt-br/issues/cda230>. Acesso em: 09/09/2020.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Supreme Court of The United States. **Abrams v. United States**. Disponível em: <<https://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/250/616>>. Acesso em: 21/05/2022.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Supreme Court of The United States. **United States v. Alvarez**. Disponível em: <<https://www.supremecourt.gov/opinions/11pdf/11-210d4e9.pdf>>. Acesso em: 21/05/2022.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Supreme Court of The United States. **Whitney v. California**. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/274/357/>>. Acesso em: 27/04/2022.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **The Bill of Rights (1791)**. Disponível em <https://www.archives.gov/files/legislative/resources/education/bill-of-rights/images/handout-3.pdf>. Acesso em: 21/05/2022.

Facebook atribui vazamento de dados de 530 milhões de usuários a 'raspagem'. G1. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2021/04/07/facebook-atribui-vazamento-de-dados-de-530-milhoes-de-dados-a-raspagem.ghtml>>. Acesso em: 02/05/2022.

FARINHO, Domingos Soares. **Delimitação do espectro regulatório de redes sociais.** In: ABBOUD, Georges; NERY JR., Nelson; CAMPOS, Ricardo (Org.). *Fake news e regulação.* 2ª edição. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

FAUSTO, Boris. **História Concisa do Brasil.** 2ª edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil.** 14ª edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **A Ressurreição da Democracia.** 1ª edição. Santo André, SP: Dia a Dia Forense, 2020.

Fighting False Information - "Fake News": War is Declared. Axlaw Avocats. Disponível em: <<https://www.axlaw.eu/post/fighting-false-information-fake-news-war-is-declared>>. Acesso em: 14/04/2022.

FIORENTINO, Michael-Ross. **France passes controversial 'fake news' law.** Euronews. Disponível em: <<https://www.euronews.com/2018/11/22/france-passes-controversial-fake-news-law>>. Acesso em: 14/04/2022.

FRANÇA. Légifrance: Le servisse public de la diffusion du droit. **LOI n° 2018-1202 du 22 décembre 2018 relative à la lutte contre la manipulation de l'information.** Disponível em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/jorf/id/JORFTEXT000037847559>>. Acesso em: 14/04/2022.

FRANÇA. Légifrance: Le servisse public de la diffusion du droit. **LOI n° 2020-766 du 24 juin 2020 visant à lutter contre les contenus haineux sur internet.** Disponível em: <[https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/LEGISCTA000044259697/2021-10-27/#:~:text=LOI%20n%C2%B0%202020%2D766,sur%20internet%20\(1\)%20%2D%20L%C3%A9gifrance](https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/LEGISCTA000044259697/2021-10-27/#:~:text=LOI%20n%C2%B0%202020%2D766,sur%20internet%20(1)%20%2D%20L%C3%A9gifrance)>. Acesso em: 15/07/2022.

French Court Strikes Down Most of Online Hate Speech Law. The New York Times. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2020/06/18/world/europe/france-internet-hate-speech-regulation.html>>. Acesso em: 19/04/2022.

GALVAN, Giovanna; GADELHA, Álvaro. **Inquérito das fake news não será arquivado, diz Alexandre de Moraes.** Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/inquerito-das-fake-news-nao-sera-arquivado-diz-alexandre-de-moraes/>>. Acesso em: 03/05/2022.

GDPR.EU. **What is GDPR, the EU's new data protection law?** Disponível em: <<https://gdpr.eu/what-is-gdpr/?cn-reloaded=1>>. Acesso em: 21/04/2022.

GDPR.EU. **What is the LGPD? Brazil's version of the GDPR.** Disponível em: <<https://gdpr.eu/gdpr-vs-lgpd/>>. Acesso em: 10/05/2022.

Germany: Network Enforcement Act Amended to Better Fight Online Hate Speech. Library of Congress. Disponível em: <<https://www.loc.gov/item/global-legal-monitor/2021-07-06/germany-network-enforcement-act-amended-to-better-fight-online-hate-speech/>>. Acesso em: 13/04/2022.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 6ª edição. São Paulo: Atlas, 2019.

GOMES, José Jairo. **Crimes eleitorais e processo penal eleitoral.** 3ª edição. São Paulo: Atlas, 2018.

GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral essencial.** Rio de Janeiro: Forense, 2018.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral.** 14ª edição. São Paulo: Atlas, 2018.

GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral.** 16ª edição. São Paulo: Atlas, 2020.

GONÇALVES JUNIOR, Carlos. **Atividade Normativa da Justiça Eleitoral.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

GONÇALVES, Luiz Carlos dos Santos. **Direito Eleitoral**. 3ª edição. São Paulo: Atlas, 2018.

Google Analytics' Operations in Trouble Within the European Union? Securiti. Disponível em: <<https://securiti.ai/blog/google-analytics-european-union/#:~:text=On%202013%20January%202022%2C%20Google,have%20any%20appropriate%20recourse%20to>>. Acesso em: 21/04/2022.

GOOGLE. Relatório de Transparência. **Remoções de acordo com a Lei aplicável a redes**. Disponível em: <https://transparencyreport.google.com/netzdg/overview?hl=pt_BR>. Acesso em: 12/04/2022.

GROSS, Clarissa Piterman. **Fake news e democracia: discutindo o status normativo do falso e a liberdade de expressão**. In: RAIS, Diogo (Coord.) *Fake News: a conexão entre a desinformação e o direito*. 2ª edição. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

GUIMARÃES, Cátia. **Contrainformação**. Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio. Disponível em: <<https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/dicionario-jornalistico/contrainformacao>>. Acesso em: 07/02/2022.

HAMBURGO, Karl-Heinz Ladeur. **Por um novo direito das redes digitais: digitalização como objeto contratual, uso contratual de “meios sociais”, proteção de terceiros contra violações a direitos da personalidade por meio de Cyber Courts**. Tradução: Pedro Henrique Ribeiro. In: ABOUD, Georges; NERY JR., Nelson; CAMPOS, Ricardo (Org.). *Fake news e regulação*. 2ª edição. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

HANNAH MARSHALL, Hannah; DRIESCHOVA, Alena. **Post-Truth Politics in the UK's Brexit Referendum**. *New Perspectives*, Institute of International Relations, vol. 26, n. 3, p. 89-106, 2018. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/pdf/26675075.pdf?refreqid=excelsior%3A6ce9c0b0866e7b541d42955f529a54c8&ab_segments=&origin=>>. Acesso: 18/04/2022.

HARVARD LAW REVIEW. **Google Spain SL v. Agencia Española de Protección de Datos: Court of Justice of the European Union Creates Presumption that Google Must Remove Links to Personal Data upon Request**. Disponível em: <<https://harvardlawreview.org/2014/12/google-spain-sl-v-agencia-espanola-de-proteccion-de-datos/>>. Acesso em: 21/04/2022.

HELDT, Amélie. **Germany is amending its online speech act NetzDG... but not only that**. *Internet Policy Review: Journal on internet regulation*. Disponível em:

<https://policyreview.info/articles/news/germany-amending-its-online-speech-act-netzdg-not-only/1464>>. Acesso em 13/04/2022.

HISCOCK, Robb. **Council of the European Union and European Parliament Reach Agreement on Digital Services Act**. OneTrust: Privacy, Security & Governance. Disponível em: <https://www.onetrust.com/blog/council-of-the-european-union-and-european-parliament-reach-agreement-on-digital-services-act/>>. Acesso em: 26/04/2022.

HORBACH, Carlos Bastide. **Liberdade de expressão nas redes sociais: o caso das fake news nas eleições presidenciais brasileiras de 2018**. In: Democracia, justiça e cidadania: desafios e perspectivas – homenagem ao Ministro Luís Roberto Barroso. Tomo 1. COSTA, Daniel Castro Gomes; *et al.* (Coord.). Belo Horizonte: Fórum, 2020.

HUNDLEY, Annie C. **Fake News and the First Amendment: How False Political Speech Kills the Marketplace of Ideas**. Tulane Law Review, vol. 92, n. 2, p. 497-518, 2017. Disponível em: <https://tlsstore.law.tulane.edu/Product/fake-news-and-the-first-amendment-how-false-political-speech-kills-the-marketplace-of-ideas>> Acesso em: 21/05/2022.

IG São Paulo. **Fake news marcaram as eleições de 2018; relembre as 10 mais emblemáticas**. Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2018-10-29/10-fake-news-das-eleicoes.html>>. Acesso em: 14/06/2022.

JACOB, João Paulo. **Justiça eleitoral: entre o autoritarismo e a democracia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

KEITH, TAMARA. **How Trump Tries To Discredit What He Doesn't Like With 'Fake' And 'Phony' Labels**. Disponível em: <https://perma.cc/S5DU-M68Z>> Acesso em: 23/03/2022.

KRASKI, Ryan. **Combating Fake News in Social Media: U.S. and German Legal Approaches**. St. John's Law Review, vol. 91, n. 4, p. 923-956, 2017. Disponível em: <https://scholarship.law.stjohns.edu/lawreview/vol91/iss4/5/>>. Acesso em: 21/05/2022.

LANZA, Giulia. **Fake News and the Challenges of Criminal Law**. Journal of Eastern-European Criminal Law, vol. 2020, no. 2, p. 43-65, 2020. Disponível em: <https://portal.penalmente.ro/index.php/4071/>>. Acesso em: 21/05/2022.

LEE, Diana. **Germany's NetzDG and the Threat to Online Free Speech**. Media Freedom & Information Access Clinic. Disponível em: <<https://law.yale.edu/mfia/case-disclosed/germanys-netzdg-and-threat-online-free-speech>>. Acesso em: 13/04/2022.

LIMA, Marcelo Chiavassa de Mello Paula; ANDRADE, Vitor Morais de. **Manual de direito digital**. 1ª edição. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

LIRA, Mylena. **Veja post do Bolsonaro sobre decreto de indulto concedido ao deputado Daniel Silveira**. Disponível em: <<https://jcconcursos.com.br/noticia/brasil/veja-post-do-bolsonaro-sobre-decreto-de-indulto-concedido-ao-deputado-daniel-silveira-94482>>. Acesso em 03/05/2022.

MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. **Fake News e as novas ameaças à liberdade de expressão**. In: ABOUD, Georges; NERY JR., Nelson; CAMPOS, Ricardo (Org.). *Fake news e regulação*. 2ª edição. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. **Direito Eleitoral**. 2ª edição. São Paulo: Atlas, 2018.

MAGARANI, Eduardo; OLIVEIRA, Renan Medeiros de. **The Public Sphere (Forged) in the Era of Fake News and Bubble Filters: The Brazilian Experience of 2018**. NLUD Journal of Legal Studies (National Law University Delhi), vol. 1, p. 1-20, 2019. Disponível em: <<https://ccgdelhi.org/wp-content/uploads/2020/08/Eduardo-magrani-1.pdf>>. Acesso em: 17/05/2022.

MALFUSSI, Lúcio. **Quem ficou com a Carta Brandi?** Rio de Janeiro: Editora Autografia, 2016.

MANZI, Daniela C. **Managing the Misinformation Marketplace: The First Amendment and the Fight Against Fake News**. Fordham Law Review, v. 87, p. 2623-2651, 2019. Disponível em: <https://ir.lawnet.fordham.edu/flr/vol87/iss6/12/> Acesso em: 23/03/2022).

MARANHÃO, Juliano; CAMPOS, Ricardo. **Fake News e autorregulação regulada das redes sociais no Brasil: fundamentos constitucionais**. In: ABOUD, Georges; NERY JR., Nelson; CAMPOS, Ricardo (Org.). *Fake news e regulação*. 2ª edição. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. **Mecanismos Regulatórios**. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella (Coord.). Tratado de direito administrativo. 2ª edição. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. **Regulação**. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella (Coord.). Tratado de direito administrativo. 2ª edição. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MAYER, Rodrigo. **Partidos Políticos no Brasil: do Império à Nova República**. Curitiba: InterSaberes, 2018.

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno**. 11ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 34ª edição. São Paulo: Malheiros, 2019.

MELLO, Patrícia Campos. **Rússia, potência em desinformação, vive fracasso na tentativa de manipular narrativa da guerra**. Folha de S. Paulo. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/03/russia-potencia-em-desinformacao-vive-fracasso-na-tentativa-de-manipular-narrativa-da-guerra.shtml>>. Acesso em: 07/03/2022.

MENDES, Gilmar; BRANCO, Paulo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 17ª edição. São Paulo: Saraiva, 2022.

MENEZES, Paulo Brasil. **Fake News: modernidade, metodologia e regulação**. 2ª edição. São Paulo: Editora JusPodivm, 2021.

MESSA, Ana Flávia; BARBOSA, Susana Mesquita Barbosa. **Instrumentos da transparência eleitoral**. In: MESSA, Ana Flávia; SIQUEIRA NETO; José Francisco; BARBOSA, Susana Mesquita (Coords.). Transparência eleitoral. São Paulo: Saraiva, 2015.

MICHAELIS. **Propaganda**. Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/propaganda/>>. Acesso em: 16/02/2022.

MIGALHAS. **Com placar de 10 a 1, STF condena deputado Daniel Silveira**. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/364302/com-placar-de-10-a-1-stf-condena-deputado-daniel-silveira>>. Acesso em: 03/05/2022.

MIGALHAS. **Defesa pede arquivamento de ação penal contra Daniel Silveira no STF.** Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/365002/defesa-pede-arquivamento-de-acao-penal-contradaniel-silveira-no-stf>>. Acesso em: 03/05/2022.

MONEBHURRUN, Nitish. **Manual de metodologia jurídica: técnicas para argumentar em textos jurídicos.** São Paulo: Saraiva, 2015.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **O espírito das leis.** Tradução: Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

MORAES, Alexandre; *et al.* **Constituição Federal Comentada.** Rio de Janeiro: Forense, 2018.

NAÇÕES UNIDAS, *et al.* **Joint Declaration on Freedom of Expression and “Fake News”, Disinformation and Propaganda.** Disponível em: <<https://www.osce.org/files/f/documents/6/8/302796.pdf>>. Acesso em: 19/04/2022.

NERY JR., Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Confiança na mídia: responsabilidade civil por danos causados por Fake News.** In: ABOUD, Georges; NERY JR., Nelson; CAMPOS, Ricardo (Org.). *Fake news e regulação.* 2ª edição. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

NOHARA, Irene Patrícia. **Desafios da ciberdemocracia diante do fenômeno das fake news: regulação estatal em face dos perigos da desinformação.** In: RAIS, Diogo (Coord.) *Fake News: a conexão entre a desinformação e o direito.* 2ª edição. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

O que é a 'kompromat', a velha tática russa de buscar informações comprometedoras para chantagear. BBC News Brasil. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-38607959>>. Acesso em: 03/03/2022.

OLIVEIRA, Guilherme. **Há 40 anos, Lei Falcão reduzia campanha eleitoral na TV a 'lista de chamada'.** Senado Notícias. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/09/30/ha-40-anos-lei-falcao-reduzia-campanha-eleitoral-na-tv-a-lista-de-chamada>>. Acesso em: 11/02/2022.

OXFORD LANGUAGES. **Word Of The Year 2016**. Disponível em: <https://languages.oup.com/word-of-the-year/2016/#:~:text=After%20much%20discussion%2C%20debate%2C%20and,to%20emotion%20and%20personal%20belief>. Acesso em: 4/9/2020.

PARLAMENTO EUROPEU. **The CJEU judgment in the Schrems II case**. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/ATAG/2020/652073/EPRS_ATA\(2020\)652073_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/ATAG/2020/652073/EPRS_ATA(2020)652073_EN.pdf)>. Acesso em: 26/04/2022.

PARLAMENTO EUROPEU. **The CJEU's Schrems ruling on the Safe Harbour Decision**. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/ATAG/2015/569050/EPRS_ATA\(2015\)569050_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/ATAG/2015/569050/EPRS_ATA(2015)569050_EN.pdf)>. Acesso em: 26/04/2022.

PASSARELLI, Bruna Magalhães. **O Controle de Constitucionalidade do Poder Normativo da Justiça Eleitoral**. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/23400/1/2018_BrunaMagalhaesPassarelli_tcc.pdf>. Acesso em: 15/07/2022.

PEREIRA, Luiz Márcio; Molinaro, Rodrigo. **Propaganda política: questões práticas e temas controvertidos da propaganda eleitoral**. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito Digital**. 7ª edição. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

POPPER, Karl Raimund. **A lógica da pesquisa científica**. Tradução: Leonidas Hegenberg, Octanny Silveira da Mota. 2ª edição. São Paulo: Cultrix, 2013.

RAIS, Diogo; SALES, Stela Rocha. **Fake News, deepfakes e eleições**. In: RAIS, Diogo (Coord.) *Fake News: a conexão entre a desinformação e o direito*. 2ª edição. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

REDONDO, Juan Carlos Jiménez. **Brasil y el Estado Novo de Getúlio Vargas**. In: RIVERO, Ángel; ZARZALEJOS, Javier; PALACIO, Jorge del (Coord.). *Geografía del Populismo: un viaje por el universo del populismo desde sus orígenes hasta Trump*. 1ª edição. Editorial Tecnos e FAES Fundación, 2017.

Revolta Comunista de 1935. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/revolta-comunista-de-1935>>. Acesso em: 11/07/2022.

RIVERO, Ángel. **El peronismo y la creación de la lengua del populismo**. In: RIVERO, Ángel; ZARZALEJOS, Javier; PALACIO, Jorge del (Coord.). *Geografía del Populismo: un viaje por el universo del populismo desde sus orígenes hasta Trump*. 1ª edição. Editorial Tecnos e FAES Fundación, 2017.

ROCHA, Marcelo. **Telegram mantém representante no Brasil há 7 anos enquanto ignora STF e TSE**. Folha de S. Paulo. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/02/telegram-mantem-representante-no-brasil-ha-7-anos-enquanto-ignora-stf-e-tse.shtml>>. Acesso em: 19/06/2022.

RUNCINAM, David. **Como a democracia chega ao fim**. Tradução: Sergio Flaksman. 1ª edição. São Paulo: Todavia, 2018.

SÁ, Alexandre Franco de. **Pré-verdade, verdade e pós-verdade: um percurso rumo à política contemporânea**. In: FIGUEIRA, João; SANTOS, Sílvio (Orgs). *As fake news e a nova ordem (des)informativa na era da pós-verdade*. Portugal: Universidade de Coimbra, 2019.

SANTOS, Fernanda Becker Handke dos. **O Twitter como ferramenta de marketing em bibliotecas nacionais ibero-americanas**. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/27828>>. Acesso em: 24/03/2022.

SANTOS, Rodolpho Gauthier Cardoso do. **Uma missiva contra o peronismo tupiniquim – Carlos Lacerda, Tribuna da Imprensa e a Carta Brandi (1955)**. Disponível em: <<https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/antiteses/article/view/27855>>. Acesso em: 24/03/2021.

SARMENTO, Daniel. **Por um Constitucionalismo Inclusivo: História Constitucional Brasileira, Teoria da Constituição e Direitos Fundamentais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SCHULZ, Jacob. **What's Going on With France's Online Hate Speech Law?** Lawfare: Hard National Security Choices. Disponível em: <<https://www.lawfareblog.com/whats-going-frances-online-hate-speech-law>>. Acesso em: 19/04/2022.

SENADO FEDERAL. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Fake News**. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/comissoes/mnas?codcol=2292&tp=3>>. Acesso em: 23/05/2022.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 2630, de 2020.** Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141944>. Acesso em: 23/05/2022.

SILVA, Hélio; CARNEIRO, Maria Cecília Ribas; DRUMMOND, José Augusto. **A Ameaça Vermelha: o Plano Cohen.** Porto Alegre: L&PM, 1980.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 42ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2019.

SMITH, Rachael Craufurd. **Fake news, French Law and democratic legitimacy: lessons for the United Kingdom?** *In: The Journal of Media Law*, v. 11, p. 52-81, 2019. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/17577632.2019.1679424>. Acesso em: 09/09/2020.

SUNDFELD, Carlos Ari. **Fundamentos de Direito Público.** 5ª edição. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2014.

The Bill of Rights (1791). Disponível em <https://www.archives.gov/files/legislative/resources/education/bill-of-rights/images/handout-3.pdf>. Acesso em: 09/09/2020. Tradução nossa.

TOFFOLI, José Antônio Dias. **Fake news, desinformação e liberdade de expressão.** *In: ABOUD, Georges; NERY JR., Nelson; CAMPOS, Ricardo (Org.). Fake news e regulação.* 2ª edição. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. **Google Spain SL and Google Inc. v Agencia Española de Protección de Datos (AEPD) and Mario Costeja González.** Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A62012CJ0131>>. Acesso em: 21/04/2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. **The Court of Justice declares that the Commission's US Safe Harbour Decision is invalid.** Disponível em: <<https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2015-10/cp150117en.pdf>>. Acesso em: 26/04/2022.

Twitter tira conta de Trump do ar permanentemente. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2021/01/08/twitter-tira-conta-de-trump-do-ar.ghtml>>. Acesso em: 04/04/2022.

UNIÃO EUORPEIA. **Carta dos direitos fundamentais da união europeia.** EUR-Lex. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:12012P/TXT>>. Acesso em: 20/04/2022.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **Europa sem fronteiras: O Espaço Schengen.** Disponível em: <https://ec.europa.eu/home-affairs/system/files_en?file=2020-09/schengen_brochure_dr3111126_pt.pdf>. Acesso em: 18/02/2022.

UPDATE: CNIL orders three controllers to comply with GDPR after decision that using Google Analytics is illegal. Noyb. Disponível em: <<https://noyb.eu/en/update-cnil-decides-eu-us-data-transfer-google-analytics-illegal>>. Acesso em: 21/04/2022.

VARONI, Pedro; OLIVEIRA, Lucy (Coords.). **Observatório da Imprensa: uma antologia da crítica de mídia no Brasil de 1996 a 2018.** 1ª edição. São Paulo: Editora Casa da Árvore, 2018.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva; AGRA, Walber de Moura. **Elementos de Direito Eleitoral.** 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2012.

Vídeo de deputado removido no YouTube continua circulando em diversos perfis. Disponível: <<https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2021/02/18/video-de-deputado-removido-no-youtube-continua-circulando-em-diversos-perfis.ghtml>>. Acesso em: 05/04/2022.

VILLA, Marco Antônio. **A História das Constituições Brasileiras.** São Paulo: Leya, 2011.

WALDMAN, Ari Ezra. **The Marketplace of Fake News.** University of Pennsylvania Journal of Constitutional Law, vol. 20, no. 4, p. 845-870, 2018. Disponível em: <<https://scholarship.law.upenn.edu/jcl/vol20/iss4/3/>>. Acesso em: 21/05/2022.

WARDLE, Claire. **Notícias falsas e pós-verdades: o mundo das fake news e da (des)inforação.** Disponível em: <https://www.politize.com.br/noticias-falsas-pos-verdade/> Acesso em: 23/03/2022.

WASILEWSKI, Krzysztof. **Fake News and the Europeanization of Cyberspace.** Polish Political Science Yearbook, vol. 50, n. 4, p. 61-80, 2021. Disponível em: http://cejsh.icm.edu.pl/cejsh/element/bwmeta1.element.ojs-doi-10_15804_ppsy202153 Acesso em: 21/05/2022.

WATTS, Wesley N. **TRUMPED: Intentional Voter Suppression in the Wake of the 2020 Election.** Mercer Law Review, vol. 73, no. 1, p. 395-422, 2021. Disponível em: https://digitalcommons.law.mercer.edu/jour_mlr/vol73/iss1/24/ Acesso em: 21/05/2022.

WESTIN, Ricardo. **Dois presidentes do Brasil sofreram impeachment em 1955.** Senado Notícias. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/08/31/dois-presidentes-do-brasil-sofreram-impeachment-em-1955>>. Acesso em: 11/02/2022.

ZIPURSKI, Rebecca. **Nuts About NETZ: The Network Enforcement Act and Freedom of Expression.** Fordham International Law Journal, vol. 42, n. 4, p. 1.325-1.374, 2019. Disponível em: <<https://ir.lawnet.fordham.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2753&context=ilj>>. Acesso em: 27/04/2022.